

Portaria nº 1539 de 24 de outubro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 248/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº : 200914315, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade Praia Grande, instalada na Avenida Presidente Kennedy nº 4.000, bairro Aviação, Município de Praia Grande, Estado de São Paulo e mantida pela BBELLO EDUCAÇÃO LTDA, sediada na Avenida Guilhermina, nº 612 - aptº 47, Vila Guilhermina, Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são validos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


FERNANDO HADDAD

DIÁRIO OFICIAL DE	25/10/2011
PÁG. 21	SEÇÃO 1

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 248/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Praia Grande, instalada na Avenida Presidente Kennedy nº 4.000, bairro Aviação, Município de Praia Grande, Estado de São Paulo e mantida pela BBELLO EDUCAÇÃO LTDA, sediada na Avenida Guilhermina, nº 612 - aptº 47, Vila Guilhermina, Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme consta do processo e-MEC nº 200914315.

Brasília-DF, 24 de outubro de 2011.



FERNANDO HADDAD

DIÁRIO OFICIAL DE	25/10	2011
PÁG.	22	SEÇÃO 1